



Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

MOÇÃO Nº 158/2014

Manifesta Apelo ao Senhor Prefeito Municipal – EXMO. SR. Denis Eduardo Andia, a revisão na lei Complementar 130 de 2009 no Artigo 22 § 4º.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que, as qualificações de funcionários atuais receberam tal beneficio de Progressão vertical, pois apresentarem certificados e ou diplomas de qualificação superior;

CONSIDERANDO que, parte do funcionalismo público regido pela exposição da Constituição de 1988 onde foram efetivados em seus respectivos cargos e salários na época, alguns destes funcionários efetuaram matriculas em Universidades e Faculdades em outras disciplinas existentes e de possível pagamento conforme nível salarial;

CONSIDERANDO que, o numero de funcionários que não tiveram tal beneficio de progressão vertical em virtude do Artigo 22 § 4º da onde explana que tais certificados ou diplomas tem que ser compatível ao cargo;

CONSIDERANDO que, estes funcionários que na época se dedicaram ao um ensino de nível superior para aperfeiçoamento de seus conhecimentos que na época foi de grande valia ao poder publico, bem como aos funcionários.

CONSIDERANDO que, se que houve por parte desta municipalidade de se quer permitir a inclusão destes funcionários um apreço no quesito de qualificação, pois fizeram sim parte para o crescimento do município mesmo sem diplomação em disciplinas onde exercem suas atividades nesta municipalidade.





Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

Proponho à Mesa, depois de ouvido o Plenário, na forma regimental, Moção de Apelo, nos seguintes termos enunciada:

A câmara municipal de Santa Barbara d' Oeste manifesta apelo ao Senhor Prefeito Municipal Denis Eduardo Andia, quanto à revisão e alteração do paragrafo 4º do artigo 22 da Lei Complementar 130 de 2009, (Plano de Carreira) o qual este vereador surge à alteração e inclusão de outras graduações de nível superior anterior a esta lei.

Portanto, o artigo em questão passará o seguinte:

§ "4º - A qualificação deve ser pertinente com as atribuições do cargo para os futuros funcionários públicos que se ingressar na rede publica, exceto no caso de graduação de Nível MédioGraduação de nível superior anterior a esta lei".

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 05 de Maio de 2014.

Ducimar de Jesus Cardoso "Kadu Garçom" -Vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"